

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
31/2013 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN) e do
seu presidente contra a TVI**

Lisboa
6 de fevereiro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 31/2013 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa da Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN) e do seu presidente contra a *TVI*

I. Queixa

1. Foi apresentada à ERC, a 18 de maio de 2012, uma queixa subscrita pela Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN) e o seu presidente contra a *TVI*, tendo como objeto uma reportagem intitulada «Faturas de Betão», emitida a 7 de maio do mesmo ano, alegando que o trabalho jornalístico em referência «desenvolve apenas uma tese», sobre a construção de novas barragens, «optando por ignorar todas as declarações que apresentam perspetivas diferentes».
2. Os queixosos consideram que a peça em causa «falha o princípio do contraditório e a abertura que uma peça de investigação deve ter».
3. Alega ainda o presidente da APREN que «é notório, nas partes em que fui entrevistado, a alteração do sentido das minhas declarações», considerando que a forma como são apresentadas «descontextualiza e desvirtua completamente o sentido das [minhas] suas respostas».
4. Insiste que são feitas referências incorretas e mencionados factos errados que contrariam as declarações por si prestadas.
5. Em suma, afirma o queixoso, «a peça não reproduz o que [eu] disse, antes pelo contrário, distorce as declarações por descontextualização das respostas, sendo o resultado final muito díspar dos argumentos que apresentou[ei] aquando da [minha] sua entrevista».
6. O queixoso entende que «em nome de um jornalismo isento, a administração da *TVI* tem a obrigação de repor a verdade dos factos, quer reutilizando de uma forma séria e honesta os depoimentos recolhidos, quer dando oportunidade aos entrevistados de apresentarem os seus verdadeiros argumentos».

II. Posição da Denunciada

7. A TVI veio apresentar oposição à queixa a 28 de junho, remetendo a resposta do autor da peça às questões suscitadas pelos queixosos. Este começa por evocar a jurisprudência da ERC em matéria de liberdade editorial dos órgãos de comunicação social, evocando uma deliberação do Conselho Regulador na qual se salienta que a seleção da informação que integra uma peça é tarefa marcante da atividade jornalística e traduz a sua liberdade e autonomia editoriais.
8. O autor da reportagem descreve elementos e documentos que terá utilizado para construir a sua reportagem, afastando a acusação de pretender defender uma tese no trabalho jornalístico que apresentou. Considera, antes, que «o denunciante ergue-se nos seus próprios erros de perceção da reportagem para deles extrair um ousado processo de intenções».
9. Afirma, ainda, que «todos, mas todos os desmentidos da queixa não passam de um mal conseguido artifício retórico, em que o denunciante simula premissas falsas para lograr um efeito escandaloso».
10. Entende o denunciado que no que respeita aos «factos relatados na reportagem, a queixa resume-se a um conjunto de erros, mas também a um conjunto muito maior de omissões» e «é incapaz de desmentir um único facto concreto afirmado num trabalho jornalístico de 31 minutos, carregado de dezenas de afirmações claras, mas responsáveis».
11. Relativamente à entrevista realizada ao queixoso, o denunciado afirma que «o contexto das respostas do denunciante é o contexto das respostas e até dos documentos com que foi confrontado na reportagem».
12. Assegura o autor da peça que «os excertos, no seu juízo profissional, são uma representação muito fiel da entrevista, [...] fiel, tanto quanto um conjunto de excertos pode ser, quanto aos temas tratados, às respostas obtidas e, até, à forma como foram obtidas, à custa da persistência nalgumas perguntas e da exibição de documentos oficiais».
13. Por fim, indica que «a reportagem é o resultado de mais de um ano de investigação sobre o mercado português de eletricidade e o plano nacional de barragens em particular».

14. Reforça ainda que sabe que «não é imune ao erro e será sempre o primeiro interessado em corrigir os detetados por ele ou outros» e que «uma reportagem é sempre datada». Por esta razão, se acaso voltasse a fazê-la, seria hoje necessariamente diferente.
15. O jornalista afirma ainda que «o queixoso gostaria que a reportagem tivesse tratado outros temas», mas não era deles que se tratava, porque se tentasse introduzir ainda mais temas e informação numa peça de 30 minutos, prejudicaria o seu esforço de tratar de forma rigorosa e perceptível por todos os cidadãos os temas que lhe pareceram de maior interesse público.
16. Por fim, adianta que a reportagem em causa não foi apresentada como trabalho de investigação, mas foi assim entendido por «muitos decisores políticos de todos os partidos com assento parlamentar, reguladores, magistrados, peritos académicos de Economia e Energia, bem como centenas de cidadãos, que fizeram chegar mensagens ao jornalista nas horas e dias seguintes à emissão».
17. Assegura, todavia, que «a manifesta fragilidade da queixa não anima o jornalista a importunar essas pessoas para as arrolar como testemunhas: seria desproporcional».

III. Outras diligências

18. Foi realizada, a 10 de outubro, nos termos estatutários da ERC, uma audiência de conciliação entre as partes com vista a possibilitar um entendimento que colocasse fim ao processo.
19. Após a exposição dos argumentos de queixosos e denunciada, a audiência foi suspensa a pedido das partes, tendo-se comprometido estas a comunicar à ERC os termos de um eventual acordo que viessem a alcançar, até 26 de outubro, o que não veio a acontecer.

IV. Descrição da reportagem

20. A reportagem «Faturas de Betão» foi emitida pela *TVI*, integrada no «Jornal das 8», de 7 de maio, tendo sido introduzida pelo pivô do serviço noticioso informando que as barragens a construir, «numa lógica de reaproveitamento, vão por os rios a correr ao contrário, mas há quem defenda que vão gastar mais energia do que aquela que é suposto as barragens produzirem».

- 21.** A abrir a reportagem, narrada pelo próprio autor, ouve-se «se lhe disser que as barragens vão gastar mais energia do que a que vão produzir, acredita? Quem paga as barragens e quem ganha com a fatura da eletricidade? Porque vai sempre aumentar nos próximos anos? Será que há faturas de betão?»
- 22.** A reportagem começa por contar histórias particulares, de moradores de terras que ficarão alagadas pelas águas das albufeiras. Pessoas que perderão as casas, os pastos para os animais, os hábitos de gerações. Depois, fala-se também do desaparecimento da Linha do Tua, das praias fluviais, da fauna e da flora locais que irão sofrer com as represas dos rios, sobretudo as espécies migradoras de peixes.
- 23.** É mencionado o processo de tomada de decisão que deu origem ao Plano Nacional de Barragens, começando pela decisão de construir a barragem do rio Sabor, que envolveu dois governos de quadrantes políticos diferentes.
- 24.** Depois dos habitantes locais, a reportagem mostra os depoimentos de um ambientalista e de um também ambientalista e professor universitário (ambos sem intervenção do repórter), com o rio como pano de fundo, afirmando este que «os habitantes da região do Sabor, do Tua, e do Tâmega podem dizer adeus ao turismo de qualidade, podem dizer adeus à truta, à lampreia, a todos os peixes migradores, podem dizer adeus à lontra». São mostradas várias lontras a nadar nas águas do rio Tua.
- 25.** São recuperadas declarações de José Sócrates, de 18 de fevereiro de 2011, aquando do lançamento do Plano Nacional de Barragens, dizendo que «construir uma barragem em Portugal significa mais autonomia energética para nós, menos dependência do petróleo, menos importações de petróleo». Declarações que o repórter contraria: «a justificação do governo lançar o Plano de Barragens era falsa – Portugal não produz eletricidade a partir do petróleo».
- 26.** Para corroborar esta afirmação, o repórter pergunta a um professor do Instituto Superior Técnico como classificaria «se um aluno respondesse num exame que a construção de barragens evitaria as importações de petróleo». Ao que o docente respondeu que, não faria tal pergunta, porque os alunos «sabem que as barragens não evitam a importação de petróleo, visto que não se produz energia elétrica a partir de petróleo em Portugal já há muitos anos». O repórter conclui, então, que se produz eletricidade a partir de gás natural e de carvão e que os combustíveis fósseis são indispensáveis à produção de energia elétrica no país, «como reconhecem as próprias empresas de energias renováveis».

27. São depois colocados excertos de uma entrevista ao ar livre, em que entrevistado e repórter surgem sentados frente a frente. O entrevistado está colocado de frente para o sol, o que lhe causa visíveis problemas de encandeamento, pelo que se encontra um pouco curvado sobre o seu lado direito, com o rosto contraído e olhos semi-cerrados. O entrevistado é o presidente da APREN, a quem o repórter confronta com a afirmação de que há limites técnicos para a produção de energia eólica e que nunca seria possível deixar de importar combustíveis fósseis para as barragens. O entrevistado concorda, sem conseguir expor argumentos, já que as suas declarações são permanentemente interrompidas pelo repórter.
28. O repórter afirma, depois, que a produção de eletricidade não é a maior responsável pela importação de combustíveis fósseis, «como reconhecem os próprios promotores das barragens». As declarações que se seguem são de um responsável da Endesa, concessionária de uma das barragens a construir.
29. O repórter advoga que «se o governo quer livrar o país da importação de combustíveis fósseis, tem que apostar em planos de transportes públicos e na redução da velocidade nas autoestradas».
30. Entretanto, ouve-se na narração da reportagem, «o Plano Nacional de Barragens sentenciou sete rios».
31. Informa-se que as novas barragens são parcerias público-privadas pelas quais o governo ganhou 623 milhões de euros em troca de concessões de 65 a 75 anos.
32. Outra das fontes que surge na reportagem, um conselheiro nacional do ambiente, refere que, na sua opinião, fez-se aquelas concessões porque, na altura, «era necessário aquele dinheiro para diminuir o défice».
33. «Os consumidores vão devolver esse dinheiro em subsídios à potência instalada em barragens, pagos na fatura da eletricidade», refere a *voz off* da peça. Mostrando de seguida um gráfico que se diz ser da autoria da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, do qual conclui que «o anterior governo subiu os subsídios ao sector energético em 500 por cento», atingindo 2500 milhões de euros, em 2011.
34. Um administrador da EDP afirma, pelo contrário, que as hídricas não têm sobrecusto para o cliente porque «se não forem eficientes, se não forem capazes de competir com as outras 400 centrais, não trabalham, se não trabalham, não recebem, os clientes não vão pagar nada daquilo, tirando a garantia de potência».

- 35.** Fala-se depois de um sistema inovador de bombagem de água nas barragens, aproveitando o excesso de produção de energia pelas eólicas durante a noite para produzir eletricidade nas horas de maior consumo. A reportagem mostra que as barragens neste sistema gastarão mais eletricidade do que a que irão produzir. O administrador da Endesa entrevistado corrobora, mas afirma que há kilowatts mais valiosos do que outros.
- 36.** A reportagem avança, depois, um conjunto de cálculos que apresentam as energias renováveis como mais caras para o consumidor.
- 37.** As energias alternativas são sempre compradas, porque o governo estabeleceu assim. São exibidos gráficos que servem para ilustrar que a energia produzida por estes meios custa mais de o dobro aos consumidores.
- 38.** O presidente da APREN tenta explicar que as leis nacionais resultam de diretivas europeias, no campo das renováveis, e que os cálculos dos custos da eletricidade apresentados na reportagem não estarão rigorosos. O repórter interrompe a sua exposição permanentemente, impedindo o entrevistado de expor o seu ponto de vista e de fornecer a sua explicação sobre os números com os quais foi confrontado, embora tentasse fazê-lo.
- 39.** Outra das fontes que surge na reportagem é o presidente da Deco, que defende que o governo deveria suspender a construção das novas barragens, devido à situação económica do país, investindo na melhoria das hídricas já existentes. Posição que é reforçada pelo mesmo ambientalista e professor universitário já citado.
- 40.** A reportagem conclui que «a decisão política de construir mais barragens não tem sustentação económica». O administrador da EDP entrevistado concorda que se tratou de uma decisão política. O administrador da Endesa afirma que o Plano Nacional de Barragens, em alguns aspetos, foi elaborado por «treinadores de bancada».
- 41.** É ainda dito que foram convidados a explicar o lançamento do Plano Nacional de Barragens José Sócrates e o seu ministro do Ambiente, Carlos Zorrinho, e os atuais ministros da Economia e do Ambiente, para informarem por que não suspendem o plano. Mas nenhum dos políticos terá aceitado comentar a situação.

V. Análise e fundamentação

42. A APREN e o seu presidente apresentaram à ERC uma queixa sobre uma reportagem da *TVI* na qual é referida ausência de isenção e o desequilíbrio na informação apresentada aos espectadores, sobretudo pela descontextualização das declarações que o presidente efetuou no âmbito da reportagem.
43. Estabelece-se, como ponto prévio, que a seleção da informação, abordagem escolhida para tratá-la e a sua forma de apresentação fazem parte do saber especializado do jornalista, sendo pedra de toque da autonomia e da liberdade editorial que são marcos da profissão.
44. A liberdade editorial que está garantida aos programas de informação televisiva permite também a livre seleção de temas a abordar por parte dos jornalistas e editores dos espaços de informação.
45. No caso em apreço, trata-se de uma longa reportagem acerca do Plano Nacional de Barragens e políticas energéticas dos últimos governos, na qual o repórter faz o exercício de perceber se a construção de uma dezena de novas hidroelétricas e o sistema inovador que algumas delas virão a utilizar poderá ser ou não uma má opção de investimento para o país, resultante de decisões políticas erradas, sem sustentação técnica.
46. A reportagem apresenta diversos olhares sobre o tema: desde moradores nas regiões de construção das novas barragens a ambientalistas, de professores universitários a administradores de empresas de energia (EDP e Endesa), passando pelo presidente da associação que representa os produtores de energias renováveis.
47. Apesar do aparente equilíbrio entre as posições veiculadas, a forma como são apresentadas as perspetivas dos vários atores sociais que integram a reportagem contém diferenças que interferem com a construção do sentido global da reportagem.
48. Veja-se, por exemplo, que os ambientalistas e professores universitários expõem as suas posições relativamente às questões lançadas sem intervenção do repórter ou confrontação das suas alocações. As suas declarações são aceites por parte do repórter.
49. Assim sendo, o espectador apreende que as perspetivas que apresentam são dadas por aceites.
50. Ao invés, as intervenções dos administradores da EDP e Endesa e, sobretudo, do presidente da APREN, são alvo permanente de contra-argumentação, explanando estes

com dificuldade os seus pontos de vista, perante as investidas insistentes do repórter/entrevistador.

- 51.** A agressividade com que o repórter confronta estes entrevistados é suscetível de criar, por si, no espectador, uma ideia de que as posições que estarão a defender são erradas à partida, não logrando expô-las de forma inteligível.
- 52.** O equilíbrio numa peça informativa é determinado, não só pela audição das partes com interesses atendíveis, mas também pela forma como os diversos pontos de vista são acomodados no interior da peça.
- 53.** Esta economia interna é sobretudo fundamental nas peças televisivas, que adquirem uma dinâmica e uma expressividade que não pode ser atingida em trabalhos jornalísticos de imprensa.
- 54.** As primeiras, sendo veiculadas através de um órgão de comunicação social que é percebido pela visão e pela audição, conseguem transmitir os não-ditos que a peça de imprensa não pode passar.
- 55.** Desta forma, trata-se de uma forma de comunicar que apela a linguagens que não apenas a verbal, ao passo que a comunicação via imprensa é mais compreensiva, ao não transmitir tão diretamente o tom do repórter e a sua postura perante as fontes que entrevista. Cria um maior distanciamento relativamente à interação repórter-fontes, distanciamento que é elidido na reportagem televisiva.
- 56.** Nesta aceção, uma reportagem televisiva compõe um todo de sentido que não se esgota nas palavras ditas.
- 57.** No caso em apreço, é notória a assertividade com que o repórter interpela o queixoso, não permitindo, na maior parte das vezes, que este explicita o seu ponto de vista.
- 58.** A própria posição em que surge o queixoso, em entrevista ao ar livre, sentado frente a frente com o repórter, de frente para a luz, transmite uma imagem de desconforto e de desarmonia que prejudica a imagem global do entrevistado, contribuindo para uma menor credibilização da posição que pretenderia comunicar.
- 59.** Note-se que a agressividade de um repórter perante as suas fontes não será, por si, fator de reparo. Reconhece-se até que será útil em determinadas situações. No entanto, esta mesma agressividade do repórter, quando coloca as suas fontes em desequilíbrio entre si e impede que as opiniões sejam corretamente explicitadas, deve ser considerada uma prática desaconselhada no exercício do jornalismo, uma vez que fere o princípio do

equilíbrio e até do rigor. De certa forma, leva a que o espectador considere de forma diversa as declarações que são acolhidas sem intervenção por parte do repórter, daquelas que não chegam a ter um fio condutor por impedimento pela parte do repórter.

- 60.** Conforme acima se refere, apesar de ser do domínio de especialização do jornalista selecionar, tratar, hierarquizar eventos e produzir informação de acordo com as regras inerentes ao exercício da profissão, esta soberania não é absoluta, uma vez que o produto final não poderá faltar ao rigor informativo e ao equilíbrio das posições apresentadas pelas várias partes com interesses atendíveis. É este princípio que é aludido no n.º 1 do Código Deontológico do Jornalista, no qual se explicita que «o jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».
- 61.** Resulta da reportagem da *TVI* uma diferenciação perceptível no tratamento dispensado aos diversos atores sociais ali presentes, surtindo perceções distintas acerca das posições assumidas por cada um deles.
- 62.** Assim, a reportagem não cuida do equilíbrio que seria expectável de um trabalho jornalístico, que deverá facultar ao espectador todas as perspetivas em causa num determinado tema, de forma que este possa, livre e conscientemente, formular o seu juízo acerca da matéria abordada.
- 63.** Ao propiciar uma assimetria na presença dos atores sociais que surgem na peça, a reportagem manifesta-se desequilibrada, perdendo força quaisquer esforços de ouvir as partes com interesses atendíveis. O que sucede é que, mesmo sendo dado tempo de palavra a diversos atores em defesa de interesses antagónicos, a reportagem da *TVI* acaba por conduzi-las num determinado sentido, condicionando a perspetiva do espectador.
- 64.** Não se trata, nesta sede, de apurar a verdade material das matérias em discussão no âmbito da reportagem de investigação da *TVI*, nem a ERC possui competências a esse nível. No entanto, não se pode deixar de apurar do cumprimento das normas ético-legais que enformam o exercício do jornalismo.
- 65.** Resulta, pois, da análise acima que a reportagem da *TVI* fica aquém do cumprimento do equilíbrio entre as partes com interesses atendíveis, não se conformando com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, bem como o determinado na

alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, disposições que introduzem no quadro normativo obrigações e deveres de observância do rigor e da objetividade no exercício da atividade de informar.

VI. Deliberação

Tendo analisado a participação da APREN e do seu presidente contra a TVI, por alegadamente ter visto as suas declarações descontextualizadas no âmbito de uma reportagem acerca do Plano Nacional de Barragens e das políticas energéticas, em Portugal;

Atendendo ao facto de terem sido ouvidos variados atores sociais de diversos quadrantes acerca da matéria abordada, mas sendo-lhes dispensada uma atenção diferenciada, ao ponto de não ser possível ouvir de alguns deles as justificações que pretendiam apresentar para as questões colocadas pelo repórter;

Considerando que a forma como são apresentados alguns depoimentos interfere com a atribuição de sentido às declarações produzidas e com a credibilização das fontes entrevistadas;

Não descurando que a seleção, hierarquização e apresentação da informação são funções inerentes e específicas do exercício da profissão de jornalista;

Concluindo que a reportagem da TVI trata de forma assimétrica as declarações das fontes de informação consultadas, apresentando argumentos completos de algumas delas e impossibilitando outras de explanarem as suas explicações, em prejuízo do rigor, isenção e objetividade legalmente exigidos,

O Conselho Regulador, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1.** Considerar procedente a queixa da Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN) e do seu presidente, por violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, bem como do determinado na alínea b) do n.º 1 do

artigo 9.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

2. Instar a *TVI* a zelar pelo equilíbrio no tratamento das fontes de informação que apresenta nos seus trabalhos jornalísticos, observando os princípios ético-deontológicos inerentes ao exercício da profissão.

É devida taxa por encargos administrativos, no montante de 4,5 unidades de conta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime de Taxas da ERC e do Anexo V, Verba 28, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro (abstenção)
Rui Gomes (abstenção)